



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 139 • São Paulo, quarta-feira, 26 de julho de 2017

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## Fazenda

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### Portaria SPPREV 268, de 20/7/2017

*Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de requerimento de Compensação Previdenciária e respectivos documentos à São Paulo Previdência – SPPREV*

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de sua competência:

CONSIDERANDO a Lei 9.796/99, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 1.010/2007, de 1 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdências dos Servidores Públicos e Militares do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SF 86/11, de 13-12-2011, que dispõe sobre a operacionalização da Compensação Previdenciária;

CONSIDERANDO a Portaria SPPREV, 334/2016, que dispõe sobre o Organograma, a estrutura interna da Diretoria Executiva e as atribuições e competências e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para envio de requerimentos de compensação previdenciária.

**DECIDE:**

Art. 1º - Os requerimentos de compensação previdenciária dos aposentados da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, das Universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão ser remetidos a São Paulo Previdência, por meio do preenchimento da Tela de Cadastro de Requerimento COMPREV, disponibilizada no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Art. 2º - Os requerimentos de compensação previdenciária de que trata o artigo 1º deverão ser acompanhados da seguinte documentação, que deverá ser encaminhada à Supervisão de Compensação Previdenciária da Diretoria de Administração e Finanças - DAF SCO da São Paulo Previdência.

- I- Portaria de concessão da aposentadoria / inatividade, constando a data de publicação no D.O. ou data “a partir de” em casos de invalidez ou compulsória;
- II- Laudo de invalidez, no caso do benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá indicar se a doença classificada que gerou a aposentadoria está ou não incluída nas listadas no artigo 186 da Lei Federal 8.112/90 ou no artigo 26, inciso II da Lei Federal 8.213/91
- III- Certidão de tempo de serviço / contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV- Contagem de tempo para aposentadoria;
- V- Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição de Outros Entes, caso haja, nos termos e forma previstos na Portaria Federal 154/2008, devidamente homologadas;
- VI- Documento de identificação pessoal.

§ 1º - O documento de identificação pessoal deverá comprovar, sem abreviações, o nome do servidor constante na Portaria de concessão e o nome da mãe do servidor informado no requerimento, caso seja divergente do constante na CTC do INSS.

§ 2º- Não terá validade a certidão emitida pelo RPPS em caso de período de filiação ao RGPS, que não tenha sido exercido no próprio ente federativo, conforme legislação federal vigente que disciplina a compensação previdenciária.

§ 3º - A não apresentação dos documentos exigidos pela legislação federal vigente, veda a compensação previdenciária entre o RGPS e o Regime Instituidor (RPPS).

Art. 3º - Os requerimentos de compensação previdenciária deverão ser preenchidos no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, em até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão do benefício, na forma dos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único - A SPPREV não tem responsabilidade por requerimentos que tenham sido encaminhados fora do prazo prescricional quinquenal de compensação previdenciária, sendo que

os órgãos deverão observar a data do início do benefício e encaminhar os requerimentos para a autarquia dentro do prazo para análise e envio ao INSS.

Art. 4º - Para fins de comprovação da legitimidade do pedido de compensação junto ao INSS, a Supervisão de Compensação Previdenciária poderá solicitar documentos comprobatórios complementares a qualquer tempo.

Art. 5º - Com a finalidade de facilitação da comunicação, os órgãos deverão informar o nome, e-mail e telefone dos responsáveis pelos requerimentos de compensação para o e-mail informativo [comprev@spprev.sp.gov.br](mailto:comprev@spprev.sp.gov.br), nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

Art. 6º - Os órgãos mencionados no artigo 1º desta portaria são responsáveis pela veracidade dos dados que inserirem no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, por meio da Tela de Cadastro de Requerimento COMPREV.

Art. 7º - Os procedimentos discriminados nesta portaria serão obrigatórios a partir de 14-08-2017.

Art. 8º - A partir de 01-11-2017 os documentos mencionados no artigo 2º desta portaria serão encaminhados à SPPREV obrigatoriamente em sistema disponibilizado pela autarquia, devidamente certificados pelo órgão de origem por meio da tecnologia de certificação digital (ICP-Brasil).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SPPREV 21/2014, de 07-01-2014.